



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 936 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981.

"DISPÕE QUE SE OBSERVE NA EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.484 DE 19 DE OUTUBRO DE 1981, A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA CONSTANTES DAS TABELAS ANEXAS".


O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 39, Inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA :

Artigo 1º.- Na execução do Orçamento do Município para o exercício de 1981, de que trata a Lei Municipal nº 1484, de 19 de outubro de 1981, será observada a discriminação da Receita e da Despesa constantes das Tabelas anexas explicativas a este Decreto.

Artigo 2º.- Este Decreto entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1982.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. Nelson Assad Ayub
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra.


Dr. Fausto de Marco
Diretor Administrativo